

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 651

*Senhores Deputados.*— À consideração desta comissão foi apresentado o projecto de lei n.º 430-C da iniciativa do Deputado, Sr. António de Medeiros Franco, em que reconhece o direito de reintegração no lugar da sua antiga categoria ou o da sua colocação no quadro das alfândegas do continente e ilhas adjacentes como primeiro aspirante, com todas as regalias, como se fôsse nomeado antes da publicação do decreto de 27 de Maio de 1911, ao ex-segundo aspirante daquelas alfândegas, Álvaro Amorim Borges, que exerceu este lugar desde 22 de Setembro de 1877 até 9 de Novembro de 1893, data em que foi exonerado, por ter sido nomeado verificador da alfândega de Lourenço Marques.

Junto ao projecto está o *Diário* n.º 181, 1.ª série, de 9 de Setembro de 1915, em que está publicada a lei n.º 408 pela qual foi reconhecido ao fiscal de segunda classe dos impostos, Joaquim do Nascimento Lobato Júnior, que exerceu o lugar de recebedor de concelho desde 31 de Dezembro de 1893 até 30 de Junho de 1906, em que se exonerou a seu pedido, quando assim o requeira e mostre ter competência comprovada com atestados dos funcionários sob cujas ordens tenha servido.

Também instrui o projecto um requerimento em que o ex-segundo aspirante, Álvaro Amorim Borges, pede a reintegração, por se considerar em análogas circunstâncias do fiscal de segunda classe dos impostos, Joaquim do Nascimento Lobato Júnior; uma certidão da sua exoneração por ter sido nomeado para a Alfândega de Lourenço Marques; e a lista geral dos funcionários civis e militares depen-

dentés da Direcção Geral das Alfândegas e contribuições indirectas, onde consta o lugar que occupava o aludido Álvaro Amorim Borges.

Do exame do projecto e dos documentos que o acompanham conclui-se;

1.º Que Álvaro Amorim Borges foi segundo aspirante do quadro interno das alfândegas do continente e ilhas adjacentes, occupando na respectiva lista os n.ºs 349 (quadro) e 58 (classe).

2.º Que o referido Álvaro Amorim Borges foi exonerado de segundo aspirante das alfândegas por decreto de 9 de Novembro de 1893 por haver sido nomeado verificador da alfândega de Lourenço Marques.

3.º Que o mesmo individuo foi confirmado no lugar de verificador da alfândega de Lourenço Marques por decreto de 28 de Março de 1895, que foi nomeado segundo official da mesma alfândega por portaria provincial n.º 345 de 27 de Agosto de 1896, que exerceu, interinamente, o cargo de director nos meses de Setembro e Outubro de 1894 e que foi exonerado, a seu pedido, por portaria régia de 26 de Outubro de 1896.

4.º Que requereu a sua reintegração no seu antigo lugar de segundo aspirante das alfândegas do continente e ilhas por se achar em condições análogas às que concorriam no fiscal de segunda classe dos impostos, Joaquim do Nascimento Lobato Júnior, a quem foi concedido o direito de reintegração no lugar da sua antiga categoria pela lei n.º 408 datada de 9 de Setembro de 1915 publicada no *Diário do Governo* n.º 181 da 1.ª série da mesma data.

Em vista do exposto, é a vossa comissão de finanças de parecer que por equidade deve ser transformado em lei o projecto aludido.

Sala das sessões da comissão de finanças, 29 de Março de 1917.

*Casimiro Rodrigues de Sá.*

*Malva do Vale.*

*Levy Marques da Costa.*

*Germano Martins.*

*Constâncio de Oliveira.*

*Albino Vieira da Rocha.*

*João Catanho de Meneses.*

*Prazeres da Costa.*

*João Tamagnini de Sousa Barbosa.*

*Pires de Campos.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa, relator.*

## Projecto de lei n.º 430-C

*Senhores Deputados.*—Em 22 de Setembro de 1877 foi nomeado aspirante da Alfândega de Ponta Delgada, Álvaro Amorim Borges. Vindo depois servir nas alfândegas do Funchal, do Porto e Lisboa, e na Administração Geral das Alfândegas, foi, por decreto de 19 de Julho de 1888, colocado no quadro das alfândegas do continente e ilhas adjacentes. Por decreto de 9 de Novembro de 1893 e por força do disposto nos artigos 138.º e 68.º dos decretos de 29 de Dezembro de 1887 e 30 de Dezembro de 1892, e § 32.º do artigo 1.º da lei de 30 de Junho de 1891, foi exonerado do cargo que exercia naquele quadro, por ter sido nomeado verificador da Alfândega de Lourenço Marques, por portaria régia n.º 268-A, de 21 de Setembro de 1893.

Não pôde aquele ex-aspirante das alfândegas passar à inactividade quando foi nomeado verificador da Alfândega de Lourenço Marques, pela simplicíssima razão de que só em 30 de Maio de 1896 foi publicada a lei que o permitia.

Mas o que é certo é que desempenhou durante dezasseis anos serviços públicos nas alfândegas do continente e ilhas, e dois anos e quatro meses na Alfândega de Lourenço Marques, sempre com zelo

e dedicação, como demonstrava com os competentes atestados.

E achando-se ainda no gôzo de perfeita saúde e em idade de poder prestar novos serviços no quadro das alfândegas, com a retribuição respectiva que para êle, neste momento, é bem necessária, justo é que o Parlamento lhe reconheça o direito de reintegração no lugar da sua antiga categoria, quando assim o requeira e mostre ter competência comprovada com atestados dos funcionários sob cujas ordens serviu, á semelhança do que sucedeu ao fiscal de 2.ª classe dos impostos, Joaquim do Nascimento Lobato Júnior, como consta da lei n.º 408, de 9 de Setembro de 1915, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 181, do mesmo dia e ano.

É a êsse objectivo que visa o projecto de lei que tenho a honra de submeter à vossa aprovação.

Art. 1.º É reconhecido o direito de reintegração no lugar da sua antiga categoria ou o da sua colocação no quadro das alfândegas do continente e ilhas adjacentes, como primeiro aspirante, com todas as regalias como se fôsse nomeado antes da publicação do decreto de 27 de Maio de 1911, ao ex-segundo aspirante

daquelas alfândegas, Álvaro Amorim Borges, que exerceu este lugar desde 22 de Setembro de 1877 até 9 de Novembro de 1893, data em que foi exonerado, por ter sido nomeado verificador da Alfândega de Lourenço Marques, quando assim o

requeira e mostre ter competência comprovada com atestados dos funcionários, sob cujas ordens tenha servido.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 1 de Maio de 1916.

O Deputado, *António de Medeiros Franco*.

